

Decreto n. 10.325, de 05 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal, cria o Comitê Orçamentário-Financeiro - COF e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando *a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*

Considerando *a necessidade contínua de estabelecer medidas voltadas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Município de Ponta Porã, através de políticas que objetivem a contenção de despesas, otimização dos recursos disponíveis e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão;*

Considerando *o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos a serem liberados;*

Considerando *o impacto diante da queda de arrecadação e a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para os Municípios, e os reflexos na arrecadação dos tributos que compõem as receitas dos entes federados;*

Considerando *ser imprescindível garantir o funcionamento efetivo dos serviços públicos prestados, preservar os empregos públicos, assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos do Município de Ponta Porã, além de manter as obras e os investimentos públicos, indispensáveis ao incremento da economia local;*

Considerando ainda *a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização de recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;*

Considerando *os princípios e as normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial aqueles contidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Lei Federal nº 4.320/64, e na legislação municipal correlata,*

DECRETA:

Art. 1º *Fica instituído o Comitê Orçamentário-Financeiro – COF, com o objetivo de coordenar e acompanhar o efetivo cumprimento deste Decreto, podendo editar atos normativos visando à regulamentação de procedimentos a serem observados para seu cumprimento.*

Art. 2º *O COF será composto pelos seguintes titulares dos órgãos:*

I – Secretários Municipais;

II – Equipes responsáveis pelo planejamento e execução orçamentária-financeira-contábil de cada secretaria.

Art. 3º *Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas de custeio, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, devendo adotar todas as medidas necessárias para redução global de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** de suas despesas de custeio e pessoal referente ao orçamento aprovado para o Exercício 2023, contemplando, entre outras medidas, as seguintes providências:*

*I – Redução em **20% (vinte por cento)** das despesas com serviços contratados;*

II – Reavaliação do planejamento para aquisição de bens e serviços, efetuando as reduções quantitativas condizentes com a atual conjuntura financeira do Município;

*III – Redução em, no mínimo, **10% (dez por cento)** nas despesas referentes ao consumo com energia elétrica e água;*

*V – Redução em **25% (vinte e cinco por cento)** das despesas com consumo de combustível.*

Parágrafo único. *Cabe aos Secretários Municipais e Diretores promoverem e acompanharem as medidas propostas nos planos para o alcance das metas dispostas neste Decreto, no âmbito de atuação de suas respectivas Unidades Administrativas.*

Art. 4º *As medidas que poderão ser adotadas para a redução das despesas de custeio deverão observar:*

I – O alinhamento ao Plano Estratégico, PPA, LDO e LOA;

II – Repactuação, nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigos 124, inciso I, alínea "b", e 125 e 126, visando à redução de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III – Reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV – A análise sobre celebração de novos convênios ou os que estejam em fase de contratação e que impliquem em despesas para o Município.

Art. 5º *As unidades orçamentárias devem, através de suas equipes responsáveis pela execução orçamentária-financeira-contábil, promover o cumprimento das diretrizes indicadas neste Decreto, devendo monitorar com especial atenção os seguintes itens/elementos das despesas de custeio:*

I – Contratação de serviços terceirizados;

II – Aquisição de material de consumo;

III – Aquisição de material permanente;

V – Consumo de combustível;

VI – Concessão de passagens e diárias;

VII – Contratação de serviços técnicos profissionais especializados;

VIII – Consumo de água, energia e telefone;

IX – Locação de imóveis.

§1º Controlar gastos com impressão, cópias e demais insumos de modo a evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções.

§2º Adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos de forma corporativa, buscando melhorar o controle das viagens realizadas e a redução do consumo de combustível.

Art. 6º *Se verificado, ao final de cada mês, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão novas medidas de redução de despesas para o realinhamento orçamentário.*

Art. 7º *São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, ficando suspensos de forma temporária:*

- I – Aquisição de imóveis e de veículos, realizados com recursos próprios;*
- II – Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, que demandem o pagamento de inscrição, passagens, concessão de diárias e verbas de deslocamento;*
- III – Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos ao COF;*
- IV – Aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades;*
- V – Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal ou que já estejam em andamento;*
- VI – Concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e nos casos em que houver autorização do COF.*

Art. 8º *A convocação de servidores para realização de horas extraordinárias não poderá exceder **2h (duas horas)** por jornada de trabalho, observando ainda as condicionantes impostas por este artigo.*

§1º A convocação para realização de horas extraordinárias apenas será realizada após a autorização emitida pela Secretária de Administração, após ouvido o COF;

§2º A Secretária Municipal de Administração apenas poderá autorizar a convocação de servidores para a realização de horas extraordinárias, quando devidamente justificada pelo responsável da pasta solicitante;

§3º Cabe à Superintendência de Recursos Humanos a verificação dos requisitos de que trata este artigo.

Art. 9º *O monitoramento e a avaliação das informações e dos resultados alcançados serão acompanhados pelo COF, em conjunto com as equipes dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.*

Art. 10. *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e terá vigência até 31 de dezembro de 2025, revogando disposições em contrário.*

Ponta Porã, MS, 05 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal